

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PRÁTICA DE SENTENÇA CÍVEL



SUA PROVA

 Além deste caderno contendo 1 (uma) questão discursiva, você receberá do fiscal de prova um caderno de textos destinado à resposta definitiva da prática de sentença.



TEMPO

- Você dispõe de 4 (quatro) horas para a realização da prova, já incluído o tempo para a assinatura e transcrição do caderno de textos definitivos.
- 3 (três) horas após o início da prova é possível retirar-se da sala, sem levar o caderno de prova.
- A partir dos 30 (trinta) minutos anteriores ao término da prova é possível retirar-se da sala levando o caderno de provas.



NÃO SERÁ PERMITIDO

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a aplicação da prova.
- Anotar informações relativas às respostas no CCI ou em qualquer outro meio que não seja o caderno de prova e/ou folha de resposta.
- Levantar da cadeira sem autorização do fiscal de sala.
- Usar o sanitário ao término da prova, após deixar a sala.



INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se seu caderno está completo, sem repetição de questões ou falhas. Caso contrário, notifique imediatamente o fiscal da sala, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Confira seus dados pessoais, especialmente nome, número de inscrição e documento de identidade e leia atentamente as instruções para preencher a folha de respostas.
- Use somente caneta esferográfica, fabricada em material transparente, com tinta preta ou azul.
- Assine seu nome apenas no(s) espaço(s) reservado(s).
- Reserve tempo suficiente para o preenchimento do caderno de textos definitivos. O preenchimento é de sua responsabilidade e não será permitida a troca do caderno de textos definitivos em caso de erro cometido pelo candidato.
- Para fins de avaliação, apenas o texto redigido no caderno de textos definitivos será levado em consideração.
- A FGV coletará as impressões digitais dos candidatos na lista de presença.
- Os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída de sanitários durante a realização das provas.
- Boa sorte!



Prática de Sentença Cível

Relatório:

J. M. L, brasileira, maior, solteira, comerciária, CPF 200.200.200-00, residente na Praça Santo Antônio, 500, em Moinho dos Ventos, endereço eletrônico jml@zzz.br, e S. S. L., brasileiro, menor com 16 anos de idade, representado por sua mãe A.B.L., solteiro, estudante, CPF 440.440-44, residente na Praça Santo Antônio, 500, em Moinho dos Ventos, endereço eletrônico abl@zzz.br, aforaram ação anulatória de negócio jurídico, visando invalidar contrato de compra e venda de imóvel contra P. G. F, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF 890.890.890.55, residente na Travessa Alegre, sem número, em Moinho dos Ventos, endereço eletrônico casabonita.pgf@xyz.com.

Os autores afirmaram que são filhos de A. X. L, falecido um mês antes da propositura desta ação. Afirmaram, ainda, que o pai deles era casado pelo regime da separação de bens com A. B. L., estava acometido por doença muito grave e não conseguiu ser atendido na rede pública de saúde. Necessitou fazer um tratamento bastante caro e, para obter recursos financeiros, procurou o réu para que este intermediasse a venda de uma casa e respectivo terreno onde morava com a esposa e os dois filhos, ora autores. Acrescentaram que era o único imóvel de propriedade do falecido, adquirido antes do casamento. Informaram, ainda, que o réu avaliou o imóvel em R\$ 800.000,00. Diante do agravamento da doença do pai dos autores, circunstância de pleno conhecimento do réu, este ofertou R\$ 150.000,00 para ele mesmo fazer a aquisição. A. X. L., não tendo qualquer outra alternativa financeira para iniciar o tratamento, aceitou a oferta, assinou sozinho promessa de compra e venda do imóvel, recebeu a metade do preço ajustado, devendo o restante ser pago dentro de noventa dias. A transmissão da posse ocorreria em sessenta dias enquanto a escritura pública de compra e venda seria outorgada após o pagamento da segunda parcela do preço, porém, o promitente vendedor faleceu quarenta e dois dias depois da assinatura da promessa. Os autores asseveraram que o negócio jurídico é inválido, eis que anulável, diante da conduta do réu, que revela má-fé extrema e invocaram o Art. 157 do Código Civil de 2002. Temerosos quanto à possibilidade de o réu promover execução forçada para obter a posse do imóvel, pois eles não dispõem de outro local para morar, o que concretiza a hipótese do Art. 300 do Código de Processo Civil de 2015, requereram:

- a) tutela provisória de urgência para suspender a exigibilidade da cláusula contratual relativa à transmissão da posse;
- b) a citação do réu para, caso queira, contestar a ação no prazo legal e a intimação do mesmo quanto à concessão da tutela provisória de urgência;
- c) a procedência da pretensão inicial, com o decreto de anulação da promessa de compra e venda, condenado o réu a devolver a importância recebida, acrescida de juros de mora e correção monetária;
- d) gratuidade de justiça porque não dispõem de numerário nem para alimentação.
- e) a condenação do réu no pagamento das custas e despesas processuais além dos honorários advocatícios;
- f) a produção de todas as provas permitidas em direito, especialmente depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e, se necessário, produção de perícia.

Atribuíram à causa o valor de R\$ 150.000,00 e juntaram apenas uma via da promessa de compra e venda assinada pelas partes e duas testemunhas.

Foram deferidas a gratuidade de justiça e a tutela provisória de urgência.

Citado, o réu ofereceu, na mesma peça, contestação e reconvenção.

Na primeira parte da peça, impugnou o valor atribuído à causa porque o proveito econômico seria de apenas R\$ 75.000,00 relativos à parte do preço ainda não paga. Acrescentou que sabia da premente necessidade do promissário comprador por dinheiro para fazer urgente tratamento de saúde, todavia, considerando as dificuldades do mercado imobiliário, a venda do imóvel pelo preço da avaliação demoraria pelo menos dez meses. Acrescentou ter feito a oferta de preço, R\$ 150.000,00, por ser a única quantia de que dispunha na oportunidade e A. X. L. aceitou sem qualquer questionamento ou contraoferta. Afirmou entender que o contrato é perfeitamente válido, sendo inaplicável a norma jurídica legal invocada pela parte ativa. Não juntou documentos, requereu a produção de prova testemunhal e pleiteou a improcedência da pretensão inicial com a condenação dos autores no pagamento do ônus da sucumbência, inclusive honorários advocatícios.

Na segunda parte da peça, o réu deduziu pretensão para depositar o restante do preço porque pretende adimplir a obrigação e os autores recusaram o recebimento voluntário. Juntou o contrato, requereu autorização para efetuar o depósito da importância ofertada, a intimação dos autores para contestarem a reconvenção e atribuiu, à mesma, o valor de R\$ 75.000,00. Requereu a produção de provas documental e testemunhal.

Intimados, os autores defenderam o valor atribuído à causa eis que corresponde ao do contrato. Contestaram a reconvenção. Deduziram preliminar de carência de ação porque a pretensão consignatória tem procedimento especial incompatível com o ordinário da ação. No mérito, admitiram a recusa em receber a segunda parcela do preço por ser conduta contrária à propositura da ação. Acrescentaram que, por ser inválido o contrato, não poderiam receber o valor ofertado sob pena de enriquecimento ilícito. Pleitearam o acolhimento da preliminar ou, no mérito, a improcedência da pretensão reconvencional e condenado o reconvinte no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Não juntaram documentos, mas requereram a produção de provas.

Intimado para se manifestar sobre a preliminar, o réu asseverou que, em se tratando de reconvenção, o procedimento para a mesma pode ser o ordinário por não se confundir com ação de consignação em pagamento.

Intimadas, as partes informaram que não desejavam produzir outras provas além da documental e requereram o julgamento incontinente da lide.

O Promotor de Justiça, intimado, opinou pela procedência da ação e improcedência da reconvenção. Deixou de se manifestar quanto à impugnação ao valor da causa e à preliminar da reconvenção.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

Com base exclusivamente nesses dados, elabore sentença com estrita observância do disposto no Art. 489, incisos II e III, do CPC de 2015 (o relatório é dispensado).

Observação: serão levados em conta somente os aspectos processuais, independentemente de eventual solução material do conflito de interesses.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG (JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO)	FGV CONHECIMENTO
36	
37	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62 	
63 	
64 	
65 	
66 	
67 	
68	
69 	
70 	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG (JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO)	FGV CONHECIMENTO
71	
73	
76	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102 	
103 	
104 	
105	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG (JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO)	FGV CONHECIMENTO
106	
108	
109	
110	
112	
113	
116	
117	
118	
119	
120	
121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG (JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO)	FGV CONHECIMENTO
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	
151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173 	
174 	
175 	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG (JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO)	FGV CONHECIMENTO
176	
177	
180	<i></i>
183	
184	
185	
186	
187	
188	<i>}</i>
189	
190	
191	
192	
193	
194	
195	
196	
197	
198	
199	
200	
201	
202	
203	
204	
205	
206	
207	
208	
209	
210	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG (JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO)	FGV CONHECIMENTO
211	
214	
215	
216	
221	
222	
223	
224	
225	
226	
227	
228	
229	
230	
231	
232	
233	
234	
235	
236	
237	
238	
239	
240	
241	
242	
243	
244	
245	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG (JUIZ DE DIRETTO SUBSTITUTO)	FGV CONHECIMENT
246	
247	
248	
249	
250	



PRÁTICA DE SENTENÇA CÍVEL

Realização

